PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ



CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2400 / 2010

"Concede anistia para regularização dos imóveis urbanos edificados e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, a utilidade pública e o interesse social para regularização dos imóveis urbanos edificados, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a conceder anistia para regularização dos imóveis urbanos com edificações concluídas nos terrenos que possuem frente inferior a 10 m (dez) metros e com área total menor do que 125 m² (cento, vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Primeiro - Os proprietários de imóveis urbanos já edificados em áreas que possuem frente menor do que 10 (dez) metros e área total menor do que 125 m² (cento, vinte e cinco metros quadrados), poderão regularizar seu terreno, desde que apresentam planta com Memorial descritivo, constando toda edificação, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

- I Para regularização dos imóveis urbanos é necessário que toda edificação esteja concluída.
- II O prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado no parágrafo único, contar-seá a partir da promulgação da presente lei.
- Art. 2º Os proprietários dos imóveis urbanos com frente inferior à 10 (dez) metros e área total menor do que 125m² (cento, vinte e cinco metros quadrados), deverão solicitar a regularização dos seus terrenos com edificação, mediante requerimento no Departamento de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.
- l Todos os requerimentos serão submetidos a vistoria *in loco*, pela fiscalização Municipal.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de dezembro de 2010.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ Prefeito Municipal